



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/01/2016 às 16:14:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 02004/16 da subcategoria Contratos 2015, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanildo Oliveira Brito.

Número do Contrato: 000242015

Data da Assinatura: 30/12/2015

Data Final do Contrato: 29/12/2016

Valor Contratado: R\$ 204.099,84

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTÃO DE FROTA COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES RELATIVOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA PRÓPRIA, BEM COMO OUTROS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS À FROTA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, MEDIANTE A COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE O MONTANTE PACTUADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE CONTRATO.

Contratado (Nome): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Contratado (CNPJ): 00.604.122/0001-97

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|----------------|------------|----------------------------------|
| [PDF] Contrato | Sim | ae07eac7c366389b884c7dd140ae6c33 |

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

| | |
|---|--|
| Nº do Contrato | 0018.2013 |
| Contratante | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROTA GEM |
| Contratado | MULTIPLA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA |
| Valor Original do Contrato | R\$ 15.224.740,53 |
| Nº do Aditivo | 4 |
| Objeto do Aditivo | PROLONGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRAFEGO |
| DI VIGÊNCIA (DIAS) | 180 DIAS |
| Valor do Aditivo | R\$ 1.176.270,00 |
| Período da vigência do contrato | 18/01/2013 A 15/05/2013 |
| Data da assinatura do aditivo | 11/11/2013 |
| Valor acumulado do contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) | R\$ 19.142.551,93 |
| CARLOS FERREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE | |

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO
 Nº DO CONTRATO: 023-2015 - DPPB
 Nº PROCESSO: 2234.2015 E Nº 4857.2015-7
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACHR NITIS PESSOAS FÍSICAS PARA ESCOLTA FÍSICA E SEGURANÇA DE ESTABECIMENOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA - DPPB
 MODALIDADES DE PAGAMENTO: À VISTA
 ORÇAMENTO ANUAL DO ANEXO 1 - VALORES CONSTANTES NO EDITAL Nº 001/2015
 PROPOSTA DA CONTRATADA: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
 VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101012250464216339039100
 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 17/12/2015 A 16/12/2016
 DATA DA ASSINATURA: 17/12/2015
 VANILO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO
 Nº DO CONTRATO: 024-2015 - DPPB
 Nº PROCESSO: 3133.2015-0
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADO: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
 OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GERAL CLAMANDO AO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS, ENVOLVENDO A IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTÃO DE FROTA (COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TÉCNICA DE CARTÃO DE TRÔNICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS RELATIVOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA PRÓPRIA, BEM COMO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS, ATRAVÉS DE APROVAÇÃO NA PLANILHA DE CONTRATO, MEDIANTE A COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO IDENTIFICADORA (TAXA) MONETARIE PACTUADA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXADA AO ANEXO 1 DO EDITAL Nº 011/2015
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 204.099,84 (DUZENTOS E QUATROZELH MIL, NOVENO E NOVE CENTOS E OITO REAIS)
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101012250464216339030100
 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 30/12/2015 A 29/12/2016
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015
 VANILO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO
 Nº DO CONTRATO: 025-2015 - DPPB
 Nº PROCESSO: 1709.2015-9 E 4912.2015-2
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADO: WANDERLY SOARES DE SOUZA LPP
 OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA USO DA DEFENSORIA PÚBLICA, NO QUANTITATIVO CONSTANTES EM ANEXO, TOMANDO-SE COMO BASE OS PREÇOS REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015
 VALOR TOTAL: R\$ 133.080,40 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101012250464216339030100
 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 30/12/2015 A 29/12/2016
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015
 VANILO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO
 Nº DO CONTRATO: 027-2015 - DPPB
 Nº PROCESSO: 3118.2015 E 1710.2015
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 OBJETIVO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 VALOR TOTAL: R\$ 122.504,64 (CIENTO E DOZE MIL, CINCO E QUARENTA E QUATRO REAIS)
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101012250464216339039100
 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 30/12/2015 A 29/12/2016
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015
 VANILO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO
 Nº DO CONTRATO: 028.2015 - DPPB
 Nº PROCESSO: 4858.2015-1 E 4858.2015-2
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 OBJETIVO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
 REAIS E VINTE CENTAVOS
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101012250464216339039100
 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 30/12/2015 A 29/12/2016
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015
 VANILO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO
 Nº DO CONTRATO: 029.2015 - DPPB
 Nº PROCESSO: 1159.2015 E 6133.2015
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 OBJETIVO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (CIENTO MIL REAIS)
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101012250464216339039100
 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 30/12/2015 A 29/12/2016
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015
 VANILO OLIVEIRA BRITO
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 024-2015 - DPPB

Nº PROCESSO: 3133/2015-0

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTÃO DE FROTA COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES RELATIVOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA PRÓPRIA, BEM COMO OUTROS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS À FROTA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, MEDIANTE A COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE O MONTANTE PACTUADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE CONTRATO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 204.099,84 (DUZENTOS E QUATRO MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

141010312250464216339030100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 30/12/2015 A 29/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015


VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 024/2015- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem do Parque Sólon de Lucena, 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. **VANILDO OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400. 112, neste ato representada pela Coordenadora de Mercado Público **VANESSA RIBEIRO SANTOS**, portadora do RG sob o nº MG 17.177.144 DGPC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.967.406-17, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 3133/2015-0, do Pregão Presencial nº 011/2015, e da Ata de Registro de Preços nº 012/2015, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- a) Constituição Federal (artigo 37. XXI).
 - b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
 - c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores relativos ao abastecimento da frota própria, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, mediante a cobrança de Taxa de Administração incidente sobre o montante pactuado, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme especificação e quantitativo constantes no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, pela empresa Contratada, observando-se o menor preço global, através do critério de julgamento da **menor Taxa de Administração**.

3.2 - O preço máximo do combustível a ser pago pela CONTRATANTE não ultrapassará o preço médio da ANP - Agência Nacional de Petróleo, o qual, **em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo gestor do contrato**, poderá haver uma variação de até 20% (vinte por cento) acima da média estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao objeto contratado, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor mensal estimado em **R\$ 17.008,32 (dezessete mil, oito reais e trinta e dois centavos)**, resultante da aplicação da taxa de administração de 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento), consoante comprovação através das respectivas faturas de prestação de serviços perfazendo o valor global estimado de **R\$ 204.099,84 (duzentos e quatro mil, noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme valores especificados na proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 - É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos observados limite o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2 - Toda prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE.

5.3 - Para aferição da vantagem, a CONTRATANTE avaliará se os preços se mantêm adequados ou distorcidos aos preços vigentes no mercado a época da prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – A prestação do serviço deverá ser realizada pela CONTRATADA e se iniciará em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato, admitida prorrogação, uma única vez e por igual prazo, desde que mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do



recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto do contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b. Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto– O pagamento será, preferencialmente, efetuado pela parcela do contrato que tiver sido executada e aceita, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA responderá pelos encargos fiscais, na execução deste contrato, pelo bem material diretamente vinculado e subordinado ao contrato, até sua efetiva entrega.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens entregues não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitava - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo nono- Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao

mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365 Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto nesta Cláusula.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação: 141010312250464216339030100.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 - Caberá à CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação;

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

d) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- e) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- f) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;
- g) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- h) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- i) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa;
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado;
- l) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- m) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços e/ou materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização;
- n) desenvolver às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE, com ampla capacidade de armazenamento de dados;
- o) facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- p) treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;
- q) responsabilizar-se pela instalação e disponibilidade dos softwares do sistema via web;
- r) reembolsar sem atrasos todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e a CONTRATANTE;
- s) disponibilizar um técnico que deverá prestar assistência 5 dias por semana, oito horas diárias junto a GEATI - Gerência de Administração e Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;



t) deverá no ato da transação, ou respeitando um eco (delay) de no máximo 12 horas, replicar todas as informações inerentes ao ato de abastecimento, para as bases de dados da CONTRATANTE;

u) disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xis, txt xlm e outras);

v) deverá no ato da assinatura do contrato apresentar a relação de postos credenciados dos demais municípios paraibanos, equipados para aceitar transações com o cartão dos veículos e dos usuários do sistema.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

b) publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

c) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

d) responsabilizar-se pelos pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados;

e) proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do contrato, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;

f) repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução do contrato;

g) estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor de Contrato;

h) no caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de abastecimento, requerer a CONTRATADA a emissão de novo cartão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;

i) providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação;

j) informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;

l) devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;

m) remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;

n) efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;

o) designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

p) fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam: Tipo da frota (própria, terceiros, locada); Placa; Chassi; Marca; Tipo; Motorização; Combustível (gasolina comum, óleo diesel, álcool hidratado, GNV); Lotação - Órgão / código do centro de custos; Capacidade do tanque; Dados do gestor responsável pelo veículo; Dados do hodômetro; Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados;

q) identificar junto a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação;

r) disponibilizar acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

s) solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis;

t) notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando for necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O Representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos quantitativos contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

Parágrafo segundo – Não se insere no limite previsto no parágrafo primeiro do item 12.1, da Cláusula Décima Segunda o aditivo contratual que resultar do saldo remanescente do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 011/2015. Em se tratando de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços, estando dentro do prazo de sua validade, os quantitativos poderão ser acrescidos através de aditivo, sem se aplicar, neste caso, o limite previsto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do contrato, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação da execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

Handwritten initials and a signature mark.

j) supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;

l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento do objeto do contrato já executado até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;



c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º 3133/2015-0, ao Edital do Pregão Presencial n.º 011/2015 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

17.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

17.4 - O contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e

condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

17.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

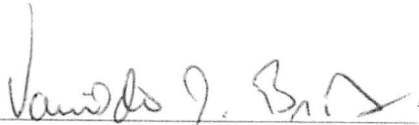
17.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

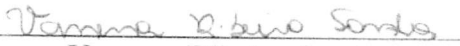
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 30 de dezembro de 2015.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral


Vanessa Ribeiro Santos
Coordenadora de Mercado Público

8

ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1.1 Sistema tecnológico de gerenciamento integrado de frota para viabilizar através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.

1.2 Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema.

1.3 Cartões eletrônicos destinados aos veículos, para o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo.

1.4 Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e condutores, datas e horários das transações e dos cadastros de veículos no sistema, tipos de combustíveis e centro de custos vinculados a cada veículo, que deverão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis para a CONTRATANTE através de compartilhamento dos dados, consolidando dados financeiros e operacionais da frota, com a emissão pela Web.

1.5 O sistema informatizado deverá disponibilizar relatórios customizáveis, que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias à CONTRATANTE, sempre que necessário e solicitado.

1.6 O sistema informatizado deverá disponibilizar bases de dados distintas contemplando informações de veículos ativos e veículos baixados, geral, por centro de custo, e outros que a administração requerer.

2. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

2.1 Deverão ser considerados os seguintes quantitativos:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALOR LITRO | QUANTIDADE ESTIMADA/LITRO (mensal) | QUANTIDADE ESTIMADA/LITRO (12 meses) |
|------|----------------|-------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| 01 | Gasolina Comum | R\$ 3,52 | 4.000 | 48.000 |
| 02 | Diesel Comum | R\$ 2,925 | 200 | 2.400 |
| 03 | Diesel S 10 | R\$ 3,05 | 700 | 8.400 |

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANTIDADE ESTIMADA |
|------|----------------------------|------|---------------------|
| 02 | Frota estimada de veículos | und | 25 |

| ITEM | QUANTIDADE DE CARTÕES | UNID | QUANTIDADE ESTIMADA |
|------|-----------------------|------|---------------------|
| 03 | Cartão para veículos | und | 25 |

2.2 A discriminação da frota de veículos da CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Na execução do contrato, deverá a Contratada permitir a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via Internet no site da contratada, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por servidor autorizado.

3.2 A contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, extratos de utilização de créditos de todas as transações do mês, na rede de postos credenciados.

3.3 A contratada não cobrará preço ou taxa de emissão inicial dos cartões, nem pela reemissão de quaisquer cartões. Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente comunicado pela CONTRATANTE, a contratada deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem ônus para a CONTRATANTE.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

4.1 O prazo de entrega dos cartões é de até 7 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação na GEATI - Gerência de Administração e Tecnologia da Informação da Defensoria Pública.

4.2 Os cartões para os veículos indicados pela CONTRATANTE deverão ser entregues na GEATI.

5. PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

5.1 O prazo máximo para disponibilização dos créditos no primeiro mês será de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega dos cartões à CONTRATANTE e, mensalmente, na data de solicitação da CONTRATANTE.

6. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

6.1 Implantar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.

6.2 A implantação pela CONTRATADA compreende:

- a. Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
- b. Cadastramento e registro de todos os veículos da frota da contratante;
- c. Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores, com disponibilização de senha para cada usuário;
- d. Notificação da rede de postos de abastecimento credenciados, eleita pela CONTRATANTE, em todos os municípios paraibanos e nas capitais do Nordeste Brasileiro;
- e. Identificação visual e divulgação da rede de postos de abastecimento;
- f. Alimentação dos Créditos financeiros nos Cartões dos veículos cadastrados;
- g. Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- h. Confecção e distribuição de cartões, conforme necessidade da CONTRATANTE;
- i. Treinamento de usuários;
- j. Treinamento dos postos de abastecimento de combustíveis da rede credenciada;

- k. Recadastramento **anual** de toda a frota da CONTRATANTE, inclusive disponibilizando pessoal necessário para a operação de recadastramento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

6.3 Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

6.4 Pagar pontualmente, os postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.5 Manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.

6.6 Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.

6.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

6.8 Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

6.9 Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.

6.10 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE.

6.11 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.12 Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

6.13 Disponibilizar, sem ônus a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software previsto para gerenciamento do sistema.

6.14 Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

7. CARTÕES PARA O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

7.1 Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

7.2 Os cartões deverão ser fornecidos, devidamente personalizados, **um para cada veículo**, identificados por órgão, placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema.

7.3 O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do contrato.

7.4 Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo estabelecido pelo gestor do órgão contratante, sendo motivo de glosa os valores que ultrapassem os determinados pela CONTRATANTE, e ainda o sistema deverá permitir a limitação diária de utilização de senha do condutor, cabendo ao sistema bloqueio automático nas situações não

previstas.

7.5 Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário. O mesmo parâmetro será usado para a utilização diária de senhas do condutor.

7.6 Cada motorista e ou condutor deverá ter uma senha própria, a qual o identificará com o nome, matrícula funcional, e órgão de lotação.

7.7 O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- a. O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo.
- b. O hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- c. O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de aquisição de Combustível.
- d. A data e hora da(s) transação(ões), quantidade em litros ou m³ de combustíveis.
- e. Tipo de Combustível adquiridos.
- f. Valor total da operação com discriminação do preço à vista do combustível registrado no ato do abastecimento de cada veículo.
- g. Código de identificação do Motorista ou Condutor do veículo no ato do abastecimento de combustíveis.

7.8 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo ressarcimento da prestação de serviço quando realizada sem a utilização do cartão de identificação, para aquisição de combustíveis, sob nenhuma hipótese.

7.9 É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

7.10 A CONTRATADA deverá emitir, diariamente, relatórios de crítica do sistema, apontando as anomalias e distorções no abastecimentos, geral e por centro de custo.

7.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar cadastro do veículo com campo obrigatório "centro de custos" (ao qual o veículo é vinculado) previamente cadastrados no sistema, bem como emissão de relatórios de consumo "por centro de custo".

7.12 A CONTRATADA deverá garantir que o abastecimento seja realizado também de forma "off line", quando ocorrer eventuais falhas no sistema.

7.13 Serão glosados os valores cobrados de abastecimento de veículos que não estejam vinculados a um centro de custo.

8. USO DOS CARTÕES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

8.1 Para utilização do cartão do veículo, o motorista ou condutor deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, combustíveis autorizados para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota da CONTRATANTE, valor e a respectiva identificação do motorista.

8.2 Finalizada a operação o motorista ou condutor digitará sua senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA, instalado no estabelecimento credenciado denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes às compras de Combustível e serviços realizados no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial.

8.3 Em caso de danos involuntários ao cartão do veículo ou ao equipamento da CONTRATADA, instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, internet, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra em contingência, caso não seja possível realizar a transação eletrônica, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

9. RELATÓRIOS DO SISTEMA DA CONTRATADA

9.1 Os Relatórios do sistema informatizado de gerenciamento do abastecimento de combustíveis disponibilizado pela CONTRATADA deverão conter no mínimo:

- a. Relação dos veículos por marca, modelo, ano fabricação e motorização, e centro de custo o qual pertencem.
- b. Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo - Diária.
- c. Análise e histórico de consumo de combustível dos veículos da frota.
- d. Quilometragem percorrida pela frota.
- e. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE.
- f. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado.
- g. Preço médio pago por tipo de Combustível / serviços adquiridos pela frota.
- h. Relação mensal contendo a identificação do preço à vista registrado no ato do abastecimento de cada veículo.
- i. Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação.
- j. Volume de gastos realizados por tipo de combustível.
- k. Indicação dos veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis (capacidade do tanque).
- l. Disponibilidade para a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro horas) contadas da ocorrência do evento, das informações referente às operações da frota, por meio eletrônico, via download, em arquivos nos formatos e descrições de campos a serem fornecidas pela CONTRATANTE.
- m. Preços de combustíveis praticados na rede credenciada.
- n. Dados operacionais.
- o. Inconsistência de hodômetro.
- p. Totais e médias de consumo por combustíveis.
- q. Total e Histórico de abastecimentos.
- r. Abastecimento de combustíveis por veículos / Centro de Custo
- s. Abastecimentos por Motorista / Condutor.
- t. Abastecimento de combustíveis por Posto / Fornecedor
- u. Veículos com desvio da média km/litro padrão.
- v. Veículos com abastecimento de combustíveis acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados pela CONTRATANTE, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da contratada.
- w. Relação de veículos incluídos na frota, por período e por centro de custo.
- x. Histórico das transações diárias por centro de custo ou tipo de frota.
- y. Relação diária de cartões (veículos) sem abastecimento a mais de 15 dias.